

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	2 de 26

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	7
CAPÍTULO IV - DO FUNDO ADMINISTRATIVO E DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	7
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO E LIMITE.....	11
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	14
CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIO DE RATEIO	14
CAPÍTULO VIII – DOS INDICADORES DE GESTÃO.....	14
CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO, EXTINÇÃO DE PLANO, EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE.....	19
CAPÍTULO XI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANO ADMINISTRADO PELA ELETROS	22
CAPÍTULO XII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	22
CAPÍTULO XIII - DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	23
CAPÍTULO XIV - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	24
CAPÍTULO XV – DAS REGRAS DE FOMENTO	24
CAPÍTULO XVI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO	25
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	3 de 26

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, que tem como finalidade definir regras para a gestão administrativa e sustentabilidade dos planos de benefícios previdenciários administrados pela entidade.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As seguintes definições serão utilizadas neste Regulamento:

- I. **ASSISTIDO:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, observadas as regras previstas no Regulamento do respectivo plano previdenciário;
- II. **CISÃO DE PLANOS:** transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial ou PGA para um ou mais planos de benefícios previdenciais ou PGA, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);
- III. **CUSTEIO ADMINISTRATIVO:** recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para a cobertura das despesas administrativas da ELETROS;
- IV. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS:** gastos realizados pela ELETROS na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA.
- V. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMUNS:** gastos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela ELETROS;
- VI. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS:** gastos atribuídos a cada plano de benefícios que tenha originado a respectiva despesa administrativa;



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	4 de 26

VII. DOTAÇÃO INICIAL: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

VIII. ESTUDO DE VIABILIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: estudo elaborado pela ELETROS, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

IX. FUNDO ADMINISTRATIVO: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela ELETROS na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma prevista neste Regulamento, cujos planos de benefícios de caráter previdenciário possuem registro de participação.

X. FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO: fundo constituído com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XI. FUSÃO DE PLANOS: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefícios, que lhes sucede em todos os seus direitos e obrigações;

XII. GASTOS COM ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS: gastos com planejamento das atividades e elaboração do regulamento do plano;

XIII. GASTOS COM IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PLANOS: gastos com preparação da infraestrutura da ELETROS, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes;



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	5 de 26

XIV. GASTOS COM PROSPECÇÃO DE NOVOS PLANOS: gastos com estudo de mercado e negociação com potenciais interessados;

XV. INCORPORAÇÃO DE PLANOS: absorção de um plano de benefícios previdencial ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA, que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;

XVI - OPERAÇÃO DE FOMENTO E INOVAÇÃO: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário compreendendo, entre outras, operações destinadas a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

XVII. ORÇAMENTO: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

XVIII. PARTICIPANTE: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que não se encontre na condição de assistido, observadas as regras previstas no Regulamento do respectivo plano previdenciário;

XIX. PATROCINADOR: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios;

XX. PLANO DE BENEFÍCIOS: conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário, bem como das relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes, assistidos, patrocinadores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira, bem como identidade própria e individualizada quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, administrativos, contábeis e de investimentos;

XXI. PLANO DE CUSTEIO: documento elaborado pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual são estabelecidos os níveis de contribuição necessários à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente;



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	6 de 26

XXII. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA): ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da ELETROS, na forma deste Regulamento;

XXIII. PLANO EM EXTINÇÃO: plano fechado para oferecimento à adesão de novos participantes após a autorização do órgão regulador e fiscalizador;

XXIV. RECEITAS ADMINISTRATIVAS ou RECEITAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio das Despesas Administrativas;

XXV RECEITAS DIRETAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: receitas oriundas diretamente da gestão administrativa da ELETROS e da execução de planos de benefícios de caráter previdenciário de natureza previdenciária, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e de outras parcerias comerciais com terceiros, entre outras;

XXVI. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: parcela oriunda do fluxo dos investimentos dos recursos vinculados ao PGA.

XXVII. RETIRADA DE PATROCÍNIO: a extinção, por iniciativa do patrocinador, da relação contratual existente entre o patrocinador e a ELETROS, formalizada no termo de retirada de patrocínio e autorizada pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, relativamente a determinado plano de benefícios administrado e aos respectivos participantes e assistidos, na forma prevista na normatização aplicável;

XXVIII. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa;

XXIX. TAXA DE CARREGAMENTO: percentual incidente sobre a soma das contribuições de participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e dos benefícios dos assistidos dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa; e



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	7 de 26

XXX. TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios, devidamente aprovada pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, observado o disposto na normatização aplicável.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O PGA foi constituído com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas, considerando-se o saldo registrado em 31 de dezembro de 2009. Em dezembro de 2010, o PGA foi segregado por planos de benefícios.

Art. 4º A ELETROS deve adotar a gestão segregada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo serão segregados por plano de benefícios.

Parágrafo Único. A ELETROS deverá registrar nas demonstrações contábeis de cada planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA, com exceção à parcela destinada ao Fundo Administrativo Compartilhado, observado o disposto na normatização aplicável.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO ADMINISTRATIVO E DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 5º O Fundo Administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade, bem como por receitas oriundas da gestão administrativa e pela rentabilidade dos investimentos do PGA.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	8 de 26

Parágrafo Único. O saldo do Fundo Administrativo que corresponda ao ativo imobilizado não pode ser utilizado para a cobertura das despesas administrativas, em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao registrado no ativo imobilizado.

Art. 6º Com o objetivo de garantir a gestão administrativa da ELETROS, por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios, o Fundo administrativo registrado no PGA deve ser reavaliado, anualmente, quando da elaboração do planejamento orçamentário.

Art. 7º O FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, pode ser constituído com aprovação do Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE:

I - do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31/12/2024, observando-se como limite:

- a) quando o saldo do fundo administrativo for igual ou superior a R\$ 1 bilhão, até 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 70 milhões;
- b) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 1 bilhão e igual ou superior a R\$ 300 milhões, até 10% (dez por cento), limitado a R\$ 50 milhões;
- c) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 300 milhões e igual ou superior a R\$ 30 milhões, até 15% (quinze por cento), limitado a R\$ 30 milhões;
- d) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 30 milhões e igual ou superior a R\$ 10 milhões, até 20% (vinte por cento), limitado a R\$ 4,5 milhões;
- e) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 10 milhões, até 25% (vinte e cinco por cento), limitado a R\$ 2 milhões.

II - da destinação antecipada das receitas administrativas:

- a) de até 100% das receitas diretas da gestão administrativa; e



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	9 de 26

b) de até 5% das demais receitas administrativas não contempladas na alínea anterior; e

III - do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, a partir do encerramento de 2025.

§ 1º A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da ELETROS e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

§ 2º Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à ELETROS nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades.

Art. 8º O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da ELETROS, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, acerca da:

I - necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela ELETROS, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros.

II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes aos planos de benefícios administrados pela ELETROS;

III - análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do caput.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	10 de 26

§ 1º O estudo de que trata o caput deve:

I - ser documentado e elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

II - ser revisitado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observado o inciso I;

III - indicar necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição deste fundo; e

IV - ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.

§ 2º A revisão de que trata o inciso II deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo compartilhado.

Art. 9º O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do Fundo Administrativo Total.

§ 1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a ELETROS deverá eliminar o excesso até o encerramento do exercício subsequente, devendo o excedente ser devolvido ao fundo administrativo dos planos de benefícios de origem.

§ 2º A ELETROS fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	11 de 26

§ 3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o § 2º do art. 8º, o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Art. 10 Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO E LIMITE

Art. 11 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ELETROS serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Art. 12 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios podem ser as seguintes, além de outras permitidas na normatização aplicável, sempre observados os dispositivos estabelecidos nos respectivos regulamentos:

- I - a taxa de carregamento sobre contribuições de participantes ou benefícios dos assistidos;
- II - a taxa de carregamento sobre contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III - o aporte ou reembolso das despesas administrativas pelos patrocinadores e instituidores;
- IV - encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- V - a taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- VI - as receitas diretas da gestão administrativa;
- VII - outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil aplicadas às entidades;
- VIII - o resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	12 de 26

IX - a utilização do saldo acumulado dos fundos administrativos;

X - as dotações iniciais; e

XI - as doações.

§ 1º As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios devem ser definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE, na aprovação do orçamento, e devem estar expressamente previstas no plano de custeio.

§ 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, VII e VIII são eventuais e devem ser tratadas pelo CDE em sua ocorrência.

Art. 13 A ELETROS poderá auferir receitas diretas da gestão administrativa, provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

I – seguradoras;

II – ganho na venda de imobilizado;

III – publicidade; e

IV – outras parcerias comerciais com terceiros.

Parágrafo único. A ELETROS deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas diretas da gestão administrativa.

Art. 14 O limite anual para os recursos destinados pelos planos de benefícios ao PGA deve ser estabelecido pelo CDE, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, e deve constar no orçamento anual.

Parágrafo Único. As fontes de custeio de que tratam os incisos IX, X e XI do art. 13 não são computadas para verificação do limite de que trata o caput deste artigo.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	13 de 26

Art. 15 Deve ser observada a forma de constituição e de destinação/utilização do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado, registros no PGA, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento, para as seguintes situações:

- a) despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- b) despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
- c) operações de fomento e inovação, observada a definição constante do art. 2º, inciso XI, deste Regulamento.

Art. 16 As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Deliberativo definir o montante ou limite percentual para constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, que será destinado para cobertura dos gastos indicados na alínea “c” do art. 16, observados os limites previstos nos incisos I, II e III do art. 8º deste Regulamento.

Art. 17 A anuência prévia do(s) respectivo(s) patrocinador(es) do(s) plano(s) de benefícios e manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador será exigida apenas daqueles de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, caso:

I - optem pela constituição do fundo compartilhado com a utilização dos recursos do estoque indicados no inciso I do art. 8º; ou

II - o estudo de viabilidade da gestão administrativa, de que trata o art. 9º, indique que o custeio do plano de benefícios terá aumento em decorrência da constituição do fundo



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	14 de 26

administrativo compartilhado com a utilização dos recursos indicados nos incisos II e III do art. 8º.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 18 Os recursos líquidos do PGA devem ser aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

Parágrafo Único. A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos do Fundo Administrativo estabelecidas na política de investimentos, será registrada por plano de benefícios e para a ELETROS, quando referente ao Fundo Administrativo Compartilhado, seguindo o critério de rateio definido anualmente no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIO DE RATEIO

Art. 19 As despesas administrativas específicas devem ser custeadas integralmente pelos planos de benefícios que as originaram.

Art. 20 Os critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas comuns entre os planos de benefícios devem constar nas Notas Explicativas, parte integrante das Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO VIII – DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 21 Ficam estabelecidos os indicadores de gestão, propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo:



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	15 de 26

I. Despesas administrativas em relação ao total de participantes e assistidos: razão entre as despesas da gestão administrativa e o total de participantes dos planos de benefícios previdenciais;

II. Despesas administrativas em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados: razão entre as despesas da gestão administrativa e os recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

III. Despesas administrativas em relação ao ativo total: razão entre as despesas da gestão administrativa e o ativo total dos planos;

IV. Despesas administrativas em relação ao fundo administrativo: razão entre as despesas administrativas e o fundo administrativo; e

V. Despesas administrativas com pessoal e encargos em relação aos recursos garantidores: razão entre as despesas da gestão administrativa com pessoal e encargos e os recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

VI. Despesas administrativas em relação às receitas administrativas: razão entre as despesas administrativas e as receitas da gestão administrativa;

VII. Despesas administrativas realizada em em relação às despesas administrativas previstas: razão entre as despesas administrativas realizadas e as despesas administrativas previstas para o exercício;

VIII. Despesas administrativas com pessoal e encargos em relação às despesas administrativas totais: razão entre as despesas da gestão administrativa com pessoal e encargos e as despesas totais da gestão administrativa;

IX. Despesas administrativas com pessoal e encargos em relação às receitas administrativas totais: razão entre as despesas da gestão administrativa com pessoal e encargos e as receitas totais da gestão administrativa;



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	16 de 26

X. Limite da taxa de administração: razão entre o custeio administrativo e os recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

XI. Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos: razão entre o custeio administrativo e o total dos participantes e assistidos;

XII. Limite da taxa de carregamento: razão entre o custeio administrativo e o fluxo previdenciário dos planos de benefícios previdenciais;

XIII. Taxa de carregamento em relação ao total de participantes e assistidos: razão entre o custeio administrativo e o fluxo previdenciário dos planos de benefícios previdenciais (contribuições e benefícios).

XIV. Índice de cobertura das despesas administrativas: razão entre as receitas administrativas e a despesas administrativas;

XV. Constituição/Reversão do fundo administrativo: razão entre a constituição/reversão de fundos e o fundo administrativo do exercício anterior.

XVI. Observância do limite do fundo administrativo compartilhado em relação ao fundo administrativo total.

Parágrafo Único. Os indicadores de gestão estabelecidos serão calculados de maneira consolidada, exceto os incisos XI e XIII.

CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 22 O planejamento orçamentário deve ser elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico, contendo as fontes de custeio, as estimativas de receitas e as projeções de despesas para o exercício seguinte.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	17 de 26

Parágrafo único. A ELETROS, enquanto constituído o Fundo Administrativo Compartilhado deverá elaborar orçamento plurianual, com projeções no mínimo referentes aos três exercícios subsequentes.

Art. 23 Os critérios qualitativos e quantitativos para a realização das despesas administrativas devem possibilitar a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos.

Parágrafo Único. Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

II. Fidedignidade: Os dados divulgados devem ser completos, neutros e isento de erros;

III. Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

IV. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável;

V. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da ELETROS devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos; e

VI. Tempestividade: a disponibilização das informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões.

Art. 24 Os critérios qualitativos devem ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e a sua adequação aos resultados que se quer obter. Esses critérios são atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para as tomadas de decisão.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	18 de 26

Art. 25 Os critérios quantitativos pertinentes à mensuração das despesas administrativas devem possibilitar a determinação do limite dos gastos.

Art. 26 Para efeito de avaliação das despesas administrativas, devem ser utilizados critérios quantitativos que possibilitem a elaboração de demonstrações de resultados previstas do Fundo Administrativo, segregado por planos, além de outras informações gerenciais obtidas por meio de relatórios comparativos e de evolução de despesas administrativas.

Art. 27 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE deve estabelecer os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva da ELETROS, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados.

Art. 28 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas, o Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE observará os seguintes aspectos, além de outros que vierem a ser autorizados pela legislação pertinente:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. Contribuições e benefícios concedidos;
- III. Quantidade e modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Utilização do fundo administrativo;
- VI. Fontes de custeio administrativo; e
- VII. Forma de gestão dos investimentos.

Art. 29 Caberá ao colegiado do Conselho Fiscal da ELETROS – CFE emitir parecer sobre o estudo de viabilidade sobre o Fundo Administrativo Compartilhado, o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas,



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	19 de 26

inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como quanto às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO, EXTINÇÃO DE PLANO, EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE

TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art.30 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra EFPC, que deve ser autorizada pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo imobilizado deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo.

II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor apresentado pelo estudo de retirada, o qual permanecerá na ELETROS para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros

§ 1º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

§ 2º - No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela ELETROS.

§ 3º - A responsabilidade pelo pagamento das despesas necessárias à operacionalização da transferência de gerenciamento, inclusive as relativas à instrução do processo junto à PREVIC, deve ser assumida pelo patrocinador.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	20 de 26

§ 4º Na ocorrência da hipótese descrita neste artigo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação

Art.31 Na ocorrência de transferência de gerenciamento em que o plano remanescente, oriundo de uma eventual cisão, não apresentar viabilidade, as despesas administrativas necessárias para a sua extinção deverão ser custeadas pelas patrocinadoras que solicitaram a referida transferência.

RETIRADA DE PATROCÍNIO

Art.32 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela ELETROS com seus participantes, assistidos e beneficiários.

§ 1º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ELETROS, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

§ 2º - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional devidamente habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 3º - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	21 de 26

§ 4º - O valor das obrigações administrativas nos termos do § 2º deverá ser constituído no PGA da ELETROS, com um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir o fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

§ 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º a 4º, poderá ser utilizada a parcela correspondente do Fundo Administrativo registrado no PGA, atribuível ao plano de benefícios cujo patrocínio será retirado, observado o disposto na normatização aplicável.

EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art.33 Na extinção de plano de benefícios administrado pela ELETROS decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser custeado pelos patrocinadores.

EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE

Art.34 Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da ELETROS em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo - CDE.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	22 de 26

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio

CAPÍTULO XI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANO ADMINISTRADO PELA ELETROS

Art. 35 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos em qualquer plano de benefícios administrado pela ELETROS, exceto naqueles em extinção por autorização pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. O novo patrocinador deve dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciários, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 36 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 37 Sempre que a ELETROS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deve ser elaborado plano de custeio administrativo específico para cobertura de seus gastos.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto no caput será apurado atuariamente ou por estudo de viabilidade, de modo a adequá-lo às suas necessidades,



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	23 de 26

considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos

Art. 38 No caso de a ELETROS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deve realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 39 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII - DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 40 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela ELETROS, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da ELETROS, observado o disposto no art. 8º, § 2º, deste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas no Capítulo X deste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de a operação resultar na cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios, conforme previsto no Capítulo X deste Regulamento.

Art. 41 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	24 de 26

CAPÍTULO XIV - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 42 Na hipótese das operações de fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrados pela ELETROS, os recursos administrativos contabilizados em nome dos planos antecessores no PGA serão incorporados ao plano sucessor, desde que este permaneça sob a administração da ELETROS, observado o disposto no art. 8º, § 2º, deste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas no Capítulo X deste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de a operação resultar na cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios, conforme previsto no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO XV – DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 43 A ELETROS pode implantar novos planos, ou buscar no mercado, planos de benefícios para serem por ela administrados, com o objetivo de reduzir os custos administrativos de cada plano já existente.

Parágrafo Único. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela ELETROS são aqueles citados neste regulamento e serão atribuídos aos Fundos Administrativos de cada Plano ou ao Fundo Administrativo Compartilhado quando esse existir.

Art. 44 Ressalvada a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos deste Regulamento, os gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos podem ser amortizados pela ELETROS, observado o disposto na normatização vigente.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	25 de 26

Art. 45 A amortização dos gastos com novos planos está condicionada à comprovação, por meio de estudo de viabilidade, da capacidade (potencial) do plano de benefícios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e à existência de recursos suficientes no Fundo Administrativo.

Art. 46 Os gastos com a instituição de novo plano de benefícios podem ser registrados no Intangível e amortizados em até 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início de funcionamento do plano.

CAPÍTULO XVI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 47 Compete exclusivamente ao CDE aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não podem, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios da ELETROS.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A ELETROS deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I) Do Plano de Gestão Administrativa;
- II) Do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III) Do Fundo Administrativo Compartilhado;
- IV) Das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V) das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
7	580ª Reunião do CDE	27/08/2025	NR-DFC 2	CORPORATIVA	26 de 26

VI) dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o art. 25

Art. 49 Os casos omissos devem ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE, observadas eventuais propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva da ELETROS - DEE.

Art. 50 Casos de urgência e medidas exigíveis em decorrência de alteração legal ou regulatória devem ser tratados e definidos pela Diretoria Executiva da ELETROS - DEE “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo da ELETROS - CDE.

